



C-DEPJUR-Nº 063/95

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -CDRJ E A FIRMA XIKO
PNEUS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS,
CÂMARAS DE AR E AFINS, DE DIVERSAS
ESPECIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.**

A Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente MAURO OROFINO CAMPOS, e a firma XIKO PNEUS LTDA., com sede na Rodovia BR 101 Norte - Km 7,5 - Carapina - Serra - ES, inscrita no CGC sob o nº 39.790.290/0001-50, por diante denominada Contratada, neste ato representada por seu Representante, ELY DA SILVA CORRÊA, segundo a documentação constante do processo nº 10364/93-52, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1105ª Reunião, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de pneus, câmaras de ar e afins de diversas especificações, tal como discriminado em relações anexas a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer modificação a ser introduzida na Especificação dos fornecimentos, deverá ter o consentimento prévio por escrito da CDRJ, e não importar em modificação do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA na Especificação dos fornecimentos, no decorrer de sua execução, deverão ser comunicados, por escrito à CDRJ, a fim de serem corrigidas, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os limites do equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é o de execução indireta na modalidade empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 341.649,20 (trezentos e quarenta e um, seicentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fornecimentos relativos a este Contrato estão limitados a correspondente disponibilidade orçamentária da CDRJ., sendo liberados por Ordem de Fornecimento expedida pelo Diretor de operações e limitados os 1/12 do valor contratual ou do limite orçamentário, o que for menor, por mês.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos ora contratados deverão ser efetivados em prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo estabelecido no parágrafo anterior somente será prorrogado na ocorrência dos motivos previstos no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8666/93, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço unitário para cada fornecimento, tal como especificado neste Contrato, está discriminado nas Planilhas de Preços, anexas a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços estabelecidos no "Caput" desta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos fornecimentos ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços unitários consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais, relacionados no fornecimento dos materiais.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação dos Certificados de Medição elaborados pela Fiscalização, com base nos apontamentos dos quantitativos efetivamente fornecidos pela Contratada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas emitidas com base nos Certificados de Medição, serão pagas em até 30 (trinta) dias após a efetivação do fornecimento do material, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após a efetivação do fornecimento, devidamente conferido e aprovado, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7º (sétimo) dia após a efetivação do fornecimento, devidamente conferido e aprovado, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das faturas efetuado após a data limite, fixada no parágrafo anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPC-R, "pro-rata die".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O crédito pelo qual ocorrerá a despesa para a execução deste Contrato é proveniente do Orçamento da CDRJ, materiais e acessórios de máquinas - DIROPE.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times (I - 1)}{I}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento a ser calculado

V = Valor do serviço a ser reajustado



Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

I = Índice da Coluna 51, "Borracha / Indústria de Transformação / Produtos Industriais da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela F.G.V., no mês de apresentação da proposta.

I' = Idem para o mês anterior ao fornecimento do material.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajustamento previsto nesta Cláusula tem sua vigência suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, podendo esse prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinada pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada assume a total responsabilidade pelo fornecimento pleno e satisfatório dos materiais, com estrita observância à proposta e às especificações técnicas, respondendo pela cobertura de todos os ônus, encargos e danos que causar à CDRJ e a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem prazo contratual, os fornecimentos eventualmente entregues com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência sua, e/ou ainda com o emprego de materiais ou processos inadequados, cuja responsabilidade lhe seja imputada.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os fornecimentos dos materiais serão fiscalizados por órgãos, comissões ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa aos fornecimentos de materiais, e na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens de fornecimentos, instruções, reclamações, e, em geral, qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á quando, atendidas pelas partes todas as obrigações estipuladas neste instrumento, na forma e no tempo convençionados, houver a CONTRATADA entregue os materiais que lhe foram adjudicados, à plena e completa satisfação da FISCALIZAÇÃO e atendidas às exigências relativas a certificação de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Poderão ser aplicadas penalidades por atraso, diárias e correspondentes a 0,1% (um décimo por cento) do valor de cada lote ou unidade de material não entregue no prazo estabelecido, limitada, porém, a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIAS

Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA prestará caução de garantia equivalente A 5% (cinco por cento) de cada faturamento, inclusive reajustamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o cumprimento integral das disposições contratuais e lavratura do termo de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Todo o material deverá ser entregue no almoxarifado da CDRJ - Rio de Janeiro, no horário de 7 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira, salvo disposição em contrário.
- b) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

- c) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando, o mesmo, vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 006/94, parte integrante deste instrumento.
- d) A CONTRATADA assumirá integralmente as condições de garantia apresentadas em sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos nele previstos e na ocorrência de hipótese elencada no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento que a complementem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CDRJ, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 006/94.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Companhia Docas do Rio de Janeiro

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas

Rio de Janeiro, 09 de junho de 1995

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
CPF N° 029.765.017-34

ELY DA SILVA CORRÊA
Representante
CPF N° 040.197.847-87

Testemunhas:

1)

2)

/lmr.

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em 29 / 6 / 95, Pág. 11741